
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 47-C, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1947.

Cria, na sede do Município de Arariúna, um internato rural para internamento e ensino gratuito dos filhos menores dos trabalhadores rurais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, na sede do Município de Arariúna, um internato rural para internamento e ensino gratuito dos filhos menores dos trabalhadores rurais, de acôrdo com as normas gerais do ensino profissional em todo o Estado.

§ 1º Além da alfabetização deverão ser ministrados conhecimentos práticos profissionais e de defesa sanitária e noções de cooperativismo.

§ 2º Só serão admitidos alunos com mínimo de 10 e o máximo de 15 anos e a admissão ao curso será objeto de regulamentação que limitará também o número de matrícula de acôrdo com a verba disponível.

Art. 2º A partir de 9 de fevereiro de 1948, fica mantida a arrecadação da taxa criada pelo Decreto n. 1.925, de 20 de fevereiro de 1936 e lei n. 104, de 30 de dezembro de 1936, nos termos do acôrdo de 26 de abril de 1938, firmado no Rio de Janeiro pelo Govêrno do Estado, a Caixa Econômica e a Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., majorada em Cr\$ 0,12 na capital e Cr\$ 0,10 no interior, a qual será distribuída da seguinte forma:

58,33% em favor do Internato a ser organizado na ilha do Marajó e 41,67% a favor da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., para atender ao pagamento de amortização e juros de nova operação de crédito a ser feito oportunamente, quando haja pago o empréstimo ora em vigor.

Parágrafo único. A arrecadação da taxa continuará a ser feita como vem sendo presentemente, apenas com a diferença de, no ato da entrega para depósito que será feito no Banco de Crédito da Borracha S/A., ser a mesma desdobrada em duas parcelas, na forma do artigo anterior.

Art. 3º O Govêrno designará um diretor entre os professores do internato, nos termos do Regulamento do Ensino e incumbirá a fiscalização administrativa de internato, ao Conselho Escolar que exercerá essas funções sem onus para o Estado.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1947.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 12.02.1948.

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.